

TERMO DE FOMENTO n° 024/2024 - FMS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS** e **LAR BATISTA JANELL DOYLE**, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão Concedente: **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**

CNPJ n°: 28.042.447/0001-42

Endereço: Av. Brasil, 2.971 – 1º. Andar – Compensa I, Manaus – AM, CEP 69036-110.

Organização da Sociedade Civil: **LAR BATISTA JANELL DOYLE**

CNPJ n°: **63.692.354/0001-64**

Endereço: Rua Igarapé de Mauá, n°01, Mauazinho – CEP: 69075-291

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**: o Presidente do Fundo Manaus Solidária, Sr. **Emerson da Silva Castro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 1329259-5 SSP/AM e do CPF n° 637.286.482-72, nomeado pelo Decreto Municipal de 01 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), edição n° 5.316, de 01 de abril de 2022.

Pela Organização da Sociedade Civil: a Diretora Sra. Magally Azevedo Arruda Araujo, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade n° 1079480-8 SSP/AM e do CPF n° 309.863.032-91, residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias Paes, n°148 Dom Pedro II - Bairro Planalto, Cep 69042-490 Manaus – AM, eleito na forma do que dispõe o Estatuto Social, conforme Ata de eleição da diretoria atual, datada de 15/04/2022, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus – AM, em 23/05/2022, sob o n° 65881.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei n° 13.019/2014, com suas alterações pela Lei n° 13.204/2015, o Decreto n° 8.726/2016 e o Decreto Municipal n° 5.207, de 29 de dezembro de 2021.

SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Fomento resulta do **Processo SIGED n° 2024.18911.18945.0.001936**, em decorrência da Emenda Parlamentar n° 072/2023, prevista na Lei Municipal n° 3.253, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), e do Parecer n° 151/2024-DIREX/FMS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de fomento a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, visando à execução de Projeto Social **“Fabricar Sonhos”**, com o objetivo de **Prestar serviço de apoio socioassistencial e socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, na faixa etária de 0 a 17 anos, ofertado por meio de um serviço preventivo**, conforme Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar este instrumento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado pelo órgão concedente em parcela única.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota de Empenho nº 2024NE00024, datada de 26/02/2024, no valor de R\$ 100.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO RECURSO: 15000005; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de execução do projeto será de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura** do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, por meio de termo aditivo ou apostilamento, com apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

4.1.1. A prorrogação acima mencionada deverá ser solicitada pela parte interessada no prazo de 30 dias antes do termo final deste Termo de Fomento/Parceria.

4.2. A vigência deste Termo de Fomento pode ser prorrogada de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE

5.1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

5.3. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;

5.4. Providenciar a publicação do extrato desta parceria, no Diário Oficial do Município de Manaus, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

5.5. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.6. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

5.7. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com o objeto;

5.8. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

5.9. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.10. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento;

5.11. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos;



- 5.12. Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 5.13. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho (Art.10, Lei 13.019/2014);
- 5.14. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes;
- 5.15. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- 5.16. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 5.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução fiel do objeto pactuado nesta parceria, de acordo com o disposto no seu plano de trabalho aprovado, que integra este documento;
- 6.2. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 6.4. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 6.5. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.6. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
- 6.7. Manter os recursos transferidos por este Termo de Fomento em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos só poderão ser utilizados com prévia e expressa autorização do Conselho Gestor do Fundo Manaus Solidária;
- 6.8. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tangem os processos, documentos e informações relacionados à esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



- 6.9. Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- 6.10. Fazer constar em todo o material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio do Fundo Manaus Solidária, bem como adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO, sendo vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento/Parceria, nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 6.11. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, relacionados à execução da Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.14. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento desta parceria;
- 6.15. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa aceita;
- 6.16. Restituir ao Fundo Manaus Solidária eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao Banco do Brasil (agência 3563-7, conta corrente nº 9703-9), bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
- 6.17. Manter arquivados os documentos originais deste Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O PARCEIRO PÚBLICO exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor(a) da Parceria nomeado pela Portaria nº 001/2023-FMS.

7.1.1. Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades.

7.1.2. O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.



7.2. É facultado ao PARCEIRO PÚBLICO assumir os trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS

8.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;

8.2. Poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes a esta parceria, desde que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes;

8.3. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste fomento, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização, por parte da OSC, de promessa de transferência da propriedade para a administração pública, na hipótese de sua extinção durante o período em que os bens estejam inalienáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

10.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.1.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.2.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando houver.

10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.6. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.7. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período (Art. 71, Lei 13.019/2014).

10.8.1 O transcurso do prazo definido na subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este TERMO DE FOMENTO/PARCERIA poderá ser rescindido:

I- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias;

II- Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III- Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

IV- Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.

11.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Programa, com o presente Termo e com as normas da legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5. No caso da sanção prevista no III da subcláusula 12.1., o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento/Parceria é celebrado com base na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 5.207/2021, Decreto Municipal nº 4.040/2018 e Parecer nº 151/2024-DIREX/FMS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento/Parceria, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária

LAR BATISTA JANELL DOYLE

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome
CPF nº

2. _____

Nome
CPF nº



Manaus, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

serviço público da servidora, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 0360/2024 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2024.18000.19969.0.003545, **resolve**

DECLARAR ESTÁVEL no serviço público, a contar de 22-04-2011, a servidora **MARIA ROSINDA FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº 114.888-5 A, nomeada para provimento do cargo de Professor Nível Superior, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 35.996/2024-GSAL

DESIGNA substituta de servidor afastado em virtude de Férias Regulamentares.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 506/2024 – SEMASC, subscrito pelo Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.004681, **resolve**

DESIGNAR a servidora **KELCILANE DA COSTA OLIVEIRA DE LIRA**, NM. Assistente de Administração, matrícula nº 081.091-6 B, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Logística e Patrimônio, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**, no período de 01 a 30-03-2024, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo, em substituição ao titular **IBSON DE SOUZA BARBOSA**, afastado em virtude de Férias Regulamentares.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Extrato do Termo de Fomento nº 024/2024-FMS, celebrado em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTES: Município de Manaus – FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS e a Organização da Sociedade Civil **LAR BATISTA JANELL DOYLE**.

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros para a execução de Projeto Social, “Fabricar Sonhos”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo importa a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 072/2023 de autoria do vereador Jaido Oliveira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota De Empenho nº 2024NE00024, datada de 26/02/2024, no valor de R\$ 100.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO RECURSO: 15000005; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301.

PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO: O presente termo decorre do Processo SIGED nº 2024.18911.18945.0.001936, sem Chamamento Público, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Parecer nº 151/2024-DIREX/FMS, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 072/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Extrato do Termo de Fomento nº 025/2024-FMS, celebrado em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTES: Município de Manaus – FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SUPER DOADORAS**.

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros para a execução de Projeto Social, “Conexão com a Vida”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo importa a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 076/2023 de autoria do vereador Jaido Oliveira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota De Empenho nº 2024NE00025, datada de 26/02/2024, no valor de R\$ 100.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO RECURSO: 15000005; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301.

PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO: O presente termo decorre do Processo SIGED nº 2024.18911.18945.0.001942, sem Chamamento Público, conforme

Manaus, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

previsto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Parecer nº 032/2024-DIREX/FMS, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 076/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.


Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Extrato do Termo de Fomento nº 026/2024-FMS, celebrado em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTES: Município de Manaus – FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS**.

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros para a execução de Projeto Social, "Mãos que Doam", conforme Plano de Trabalho aprovado.

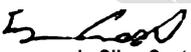
VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo importa a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 152/2023 de autoria do vereador João Carlos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota De Empenho nº 2024NE00026, datada de 26/02/2024, no valor de R\$ 100.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO RECURSO: 15000005; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301.

PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO: O presente termo decorre do Processo SIGED nº 2024.18911.18945.0.001992, sem Chamamento Público, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Parecer nº 033/2024-DIREX/FMS, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 152/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.


Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Extrato do Termo de Fomento nº 027/2024-FMS, celebrado em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTES: Município de Manaus – FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SEMEADOR**.

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros para a execução de Projeto Social, "Projeto Semeador", conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo importa a quantia de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 196/2023 de autoria da vereadora Profª Jacqueline.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota De Empenho nº 2024NE00027, data de 26/02/2024, no valor de R\$ 230.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO

RECURSO: 15000005; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301.

PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO: O presente termo decorre do Processo SIGED nº 2024.18911.18945.0.001983, sem Chamamento Público, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Parecer nº 025/2024-DIREX/FMS, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 196/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.


Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Extrato do Termo de Fomento nº 028/2024-FMS, celebrado em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTES: Município de Manaus – FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SEMEADOR**.

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros para a execução de Projeto Social, "Nutrição: Alimentando Vidas e Promovendo a Mobilidade", conforme Plano de Trabalho aprovado.

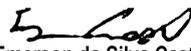
VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo importa a quantia de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 197/2023 de autoria da vereadora Proª Jacqueline.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota De Empenho nº 2024NE00028, datada de 26/02/2024, no valor de R\$ 230.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO RECURSO: 15000005; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301.

PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO: O presente termo decorre do Processo SIGED nº 2024.18911.18945.0.001987, sem Chamamento Público, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Parecer nº 026/2024-DIREX/FMS, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 197/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.


Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

CASA CIVIL**PORTARIA Nº 016/2024-DERHUS/SUBMAG/CASA CIVIL**

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2023-DERHUS/CASA CIVIL, e;

CONSIDERANDO os Avisos de Férias do exercício de 2023/2024 com justificativas,

RESOLVE:

CONSIDERAR ALTERADOS os gozos de férias dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de servidores da Casa Civil, programados conforme Portaria nº 084/2023-DERHUS/SUBMAG/CASA CIVIL, publicado no (DOM nº 5708 de 17-11-2023), referente ao exercício 23/24, para usufruto em novos períodos abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Novo Período
129.896-8 C	LUDMILLA WANZILEU BEZERRA	15 a 29/02/2024 (15 dias), ficando 15 dias para posterior usufruto.
115.538-5 G	MARCIA PATRICIA SILVA DE MENEZES	01 a 30/09/2024 (30 dias).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


MÔNICA PRESTES RODRIGUES

Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo, em exercício.

FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA**PORTARIA Nº 001/2024 - FMS**

O **PRESIDENTE DO FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**, na competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o art. 4º, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017.

CONSIDERANDO os objetivos institucionais do Fundo Manaus Solidária estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 2.218, de 04 de maio de 2017, a Lei Municipal nº 2.389 de 04 de janeiro de 2019, e o Estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.040, de 23 de março de 2018; e;

CONSIDERANDO o requisito legal estabelecido no art. 2º, inciso VI e XI da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Federal nº 8.726/2016 referente à necessidade de constituir formalmente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento das Emendas Parlamentares da LOA 2024 destinadas ao Fundo Manaus Solidária.

RESOLVE:

I - CONSOLIDAR a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento das Emendas Parlamentares LOA 2024 destinadas ao Fundo Manaus Solidária, que será constituída pelos servidores a seguir:

Atuação	Nome do Servidor	Matrícula
Titular	Fabiola Ribeiro Ferreira	137.078-2 C
Titular	Clyssia da Silva Hendrek	137.888-0 B
Titular	Larissa de Paula Souza	137.677-2 B
Suplente	Francinilton de Souza Pereira	137.200-9 A

II - CONSTITUIR como Gestores dos Termos de Fomento das Emendas Parlamentares LOA 2024 destinadas ao Fundo Manaus Solidária, com poderes de controle e fiscalização, os servidores abaixo nominado:

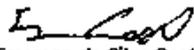
Gestor	Elias Abraham Calil Neto	137.328-5 B
Gestora	Leia Martins Cardoso	137.202-5 C

III - O Fundo Manaus Solidária poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

IV - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, podendo ser alterada a qualquer tempo e a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de fevereiro de 2024.


Emerson da Silva Castro
Presidente do Fundo Manaus Solidária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA Nº 017/2024 - GAB/SEMSEG**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o art. 11 da lei nº 1.425 de 26 de março de 2010;

CONSIDERANDO o art. 237 da lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971;

CONSIDERANDO o processo 2024 90000 90031 0 003948 (SIGED) que trata de Processo Disciplinar – Sindicância;

RESOLVE:

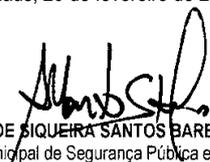
I. DESIGNAR os servidores abaixo, para constituírem a comissão de sindicância, com objetivo de apurar possível infração funcional de servidor:

- Luciano Jackson de Almeida Paiva - Presidente
Matrícula – 126.148-7 C
- Rudnei de Oliveira Nascimento - Membro
Matrícula – 064.447-1 C
- Fernando de Jesus Nascimento de Souza - Membro
Matrícula – 126.134-7 B

II. ESTABELECEr o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório, no qual deve constar o relato dos fatos e acontecimentos, assegurando às partes envolvidas o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2022

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

EXONERAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **LINDA JAMILLE SOARES DOS SANTOS** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **LILIAN PANTOJA DE AMORIM** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**;

II – NOMEAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CAROLINE ARAUJO DE ANDRADE SOUZA** para exercer o cargo mencionado no inc. I, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ADRIANA COSTA PEDROSA** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL** com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**;

II – NOMEAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **LILIAN PANTOJA DE AMORIM** para exercer o cargo mencionado no inc. I, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019 com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **RAIMUNDO MARQUES DE CASTRO** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**;

II – NOMEAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MARIETA DACIO TRINDADE** para exercer o cargo mencionado no inc. I, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

EXONERAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **EMERSON DA SILVA CASTRO** do cargo de **VICE-PRESIDENTE** do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA – FMS**, órgão vinculado a estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2022

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

NOMEAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **EMERSON DA SILVA CASTRO** para exercer o cargo de **PRESIDENTE** do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRA – FMS**, objeto da Lei nº 2.218, de 04-05-2017, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

NOMEAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **LINDA JAMILLE SOARES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Gerente de Controle e Gestão de Documentos, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, objeto da Lei nº 2.828, de 20-12-2021.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no requerimento da senhora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0617/2022-GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.006064 (Siged) (Volume 1), **resolve**

EXONERAR, a pedido, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118,

de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

DESIGNAR, a contar de 01-04-2022, o senhor **DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO**, **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SAÚDE**, para responder interinamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da Lei nº 2.337, de 12-09-2018, combinada com a Lei Delegada nº 12, de 31-07-2013 e Lei nº 1.978, 14-05-2015, até ulterior deliberação.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

EXONERAR, a contar de 01-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **PLATINY SOARES LOPES** do cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**.

Manaus, 01 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





Manaus, segunda-feira, 07 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5644 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-08-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **PAULO JOSÉ ISRAEL JUNIOR** do cargo de Diretor, simbologia DAS-4, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, combinada com a Lei Delegada nº 01, de 31-07-2013, com exercício na **CASA CIVIL**.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-08-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **REGINALDO SANTOS DA ROCHA** do cargo de Diretor Executivo, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA – FMS**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **olve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-08-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RENATO ARAÚJO DE QUEIROZ** para exercer o cargo de Diretor Executivo, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA – FMS**, objeto da Lei nº 2.218, de 04-05-2017, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019, combinada com as Leis nº 2.839, de 23 de dezembro de 2021, nº 2.987, de 20 de dezembro de 2022, e nº 3.066, de 01 de junho de 2023.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-08-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **REGINALDO SANTOS DA ROCHA** para exercer o cargo de Diretor, simbologia DAS-4, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, combinada com a Lei Delegada nº 01, de 31-07-2013, com exercício na **CASA MILITAR**.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0436/2023 – DRH/GDP/FME e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.020049 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

